



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- EDITAL -

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021

(Proc. Nº 0935, de 25/02/2021)

Este procedimento licitatório e as contratações que dele resultar obedecerão a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e as demais especificadas abaixo

O **MUNICÍPIO DE ALEGRE**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Parque Getúlio Vargas, 01, nesta cidade de Alegre/ES – CEP: 29.500-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.101/0001-35, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 4.267/2021, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** mediante o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, na contratação de empresa para realização de serviço de **CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL NA ENTRADA DA A.R.I.E. (Área de Relevante Interesse Ecológico) “LAERTH PAIVA GAMA”, BAIRRO CLÉRIO MOULIN – ALEGRE/ES**, para atender as necessidades do município de Alegre/ES, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. *O procedimento licitatório observará as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14.*

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes deverão ser protocolizados no **setor de protocolo** da Prefeitura Municipal de Alegre/ES, situado à Rua Dr. Chacon, 212, 1º Pavimento, Centro, Alegre/ES – Unidade de Apoio Administrativo, **até às 08:30 horas do dia 21 de OUTUBRO de 2021.**

ABERTURA DOS ENVELOPES: **Dia 21 de OUTUBRO de 2021, às 09:00 horas.**

LOCAL DE JULGAMENTO: Setor de Licitação da PMA, com sede na Av. Dr. Olívio Correa Pedrosa, 520, Centro, Alegre/ES, CEP: 29.500-000.

Após conhecimento do texto do edital e anexos, as cópias dos mesmos poderão ser retiradas via internet, no sítio oficial da PMA, qual seja: www.alegre.es.gov.br

Os documentos para **HABILITAÇÃO**, bem como a **PROPOSTA**, *deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados, opacos, indevassáveis e com identificação externa do seu conteúdo no local e hora acima estipulados.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

SEÇÃO I

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para realização de serviço de **CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL NA ENTRADA DA A.R.I.E. (Área de Relevante Interesse Ecológico) “LAERTH PAIVA GAMA”, BAIRRO CLÉRIO MOULIN – ALEGRE/ES**, para atender as necessidades do município de Alegre/ES, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Memorial Descritivo, consoante Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro em anexo.
- 1.2. Compete à licitante fazer um minucioso exame do Edital e das condições de prestação dos serviços, podendo apresentar, por escrito (através de processo administrativo), à CPL, todas as divergências, impugnações, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimento até 02 (dois) dias úteis, antes da data da apresentação dos envelopes.

SEÇÃO II

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. A despesa com a contratação do serviço está estimada em **R\$ 33.836,30 (trinta e três mil, oitocentos e trinta e seis reais, trinta centavos)**, conforme os orçamentos estimativos dispostos nas planilhas orçamentárias que correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
- 012001.1854100821.434 – 339039000000 – 199000000000 – Ficha: 00305 (Outras Destinações Vinculadas de Recurso).
- 2.2. Esclarecimentos e Informações:
Na Prefeitura Municipal de Alegre/ES, no Setor de Licitação - PMA, com sede na Av. Dr. Olívio Correa Pedrosa, 520, Centro, Alegre/ES – CEP: 29.500-000, das 8h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, ou pelo endereço de e-mail (licitacaoalegre@gmail.com).
- 2.3. Prazo e Duração do Contrato:
*A execução do serviço ajustado terá início no dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço, devendo ser publicado o resumo do contrato na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93. **O contrato terá duração aproximada de 10 (dez) meses, a contar de sua assinatura.***

SEÇÃO III

3. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

- 3.1. O edital poderá ser impugnado:
 - a) *Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;*
 - b) *Por qualquer licitante em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.*
- 3.2. A **impugnação** só será aceita caso seja protocolada no Setor de Protocolo do Município de Alegre, devidamente assinada por representante legal, devendo ser aberto processo administrativo específico, encaminhado à Comissão Permanente de Licitação nos prazos acima estipulados.
- 3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 3.4. Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.
- 3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

SEÇÃO IV

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. A empresa candidata a esta TOMADA DE PREÇOS deverá satisfazer as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.
- 4.2. Somente poderão participar da Licitação as empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Alegre, ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação:
 - a) *Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;*
 - b) *Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;*
 - c) *Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- d) *Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;*
 - e) *Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;*
 - f) *Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;*
 - g) *Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);*
 - h) *Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.*
- 4.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

SEÇÃO V

5. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

- 5.1. No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.
- 5.2. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.
- 5.3. A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.
- 5.4. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
- 5.5. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).
- 5.6. A não apresentação da declaração de ME/EPP ou equiparado, e a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da Sede da proponente, do ano vigente, que comprove se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

SEÇÃO VI

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Nenhuma empresa ou interessado poderá participar da licitação representando mais de uma empresa licitante, seja como *sócio, técnico, engenheiro ou nos demais casos*, sob pena de inabilitação dos licitantes.
- 6.2. Cada empresa só poderá intervir nas fases do procedimento licitatório por meio de um representante credenciado.
- 6.3. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada, e somente estes poderão praticar atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, em original ou cópia autenticada, conforme abaixo:
 - Se a empresa se fizer representar por seu sócio deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar Carteira de Identidade ou documento equivalente (com foto), bem como o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis.
- 6.4. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível para que o credenciamento seja aceito a apresentação dos seguintes documentos:
 - Carteira de Identidade ou documento equivalente (com foto);
 - Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo em anexo, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado.
- 6.5. Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados à Presidente da CPL, no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta. Caso sejam enviados via postal, deverão obedecer ao padrão dos envelopes da proposta e habilitação, estando em apartado dos demais. Poderá ser diligenciada junto ao envelope de habilitação a existência do credenciamento em seu interior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- 6.6. Caso o representante da empresa, seja ele sócio-gerente ou credenciado, não esteja portando o contrato social em mãos, poderá ser procedida, EXTRAORDINARIAMENTE, diligência junto ao envelope de habilitação, com a finalidade precípua de confirmação do teor do credenciamento e/ou representação legal da licitante, sendo, obviamente, proibida qualquer conferência antecipada de qualquer dos demais documentos constantes do envelope nº 01.
- 6.7. As empresas que optarem por enviar os envelopes via postal ou similar, deverão encaminhar no envelope de habilitação, o **Termo de Renúncia** (Modelo Anexo III). A CPL tentará contato com a empresa no momento da sessão, caso a mesma não se manifeste será considerado como renúncia.

SEÇÃO VII

7. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

- 7.1. Os documentos relativos à “**HABILITAÇÃO**” e à “**PROPOSTA COMERCIAL**” deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados no anverso com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

<u>ENVELOPE Nº 001</u> “HABILITAÇÃO” À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alegre/ES Tomada de Preços nº 014/2021 <u>Razão Social completa da licitante</u>
<u>ENVELOPE Nº 002</u> “PROPOSTA COMERCIAL” À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alegre/ES Tomada de Preços nº 014/2021 <u>Razão Social completa da licitante</u>

- 7.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo da Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Alegre/ES até o horário marcado para o recebimento dos envelopes, conforme preâmbulo deste Edital.

SEÇÃO VIII

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa:

- a) *Habilitação Jurídica;*
- b) *Qualificação Econômico-Financeira;*
- c) *Regularidade Fiscal e Trabalhista;*
- d) *Qualificação Técnica; e*
- e) *Documentação complementar.*

- 8.2. Documentos relativos à **Habilitação Jurídica**:

- a) *Registro comercial, no caso de empresa individual;*
- b) *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*
- c) *Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

8.3. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica;
- b) Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.3.1. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

- a) No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;
- b) No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.

8.3.2. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1
 SG= Solvência Geral – superior a 1
 LC= Liquidez Corrente – superior a 1
 Sendo,
 $LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$
 $SG = AT / (PC + PNC)$
 $LC = AC / PC$
 Onde:
 AC= Ativo Circulante
 RLP= Realizável a Longo Prazo
 PC= Passivo Circulante
 PNC= Passivo não Circulante
 AT= Ativo Total

8.3.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.3.4. É dispensado das exigências do item 8.3, “b” e “c” a ME e EPP, desde que apresentem documento comprobatório desta situação. Os itens citados serão substituídos pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS (antiga Declaração Anual do Simples Nacional – DASN), desde que comprove boa situação financeira através do capital social.

8.4. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) – (www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade na data de realização da licitação (www.receita.fazenda.gov.br);
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual onde for sediada a Empresa, com validade na data de realização da licitação;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for neste Estado, com validade na data de realização da licitação (www.sefaz.es.gov.br);
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a Empresa, com validade na data da realização da licitação;
- f) Certidão de Regularidade de Situação, CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, c/ validade na realização da licitação (www.caixa.gov.br);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Certificado de Registro Cadastral no Município de Alegre – CRC, válido na data da sessão.

8.4.1. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

8.4.2. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.

8.4.3. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

8.4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 147/14).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- 8.4.5. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal. (art. 4º, §2º, do Decreto nº 6.204/07).
- 8.4.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.5. Documentos relativos à **Qualificação Técnica**:
- a) Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados;
 - b) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA e/ou CAU do Estado do Espírito Santo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;
 - c) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de:
 - i. Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de atestado de capacidade técnica vinculado à Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA e/ou CAU da região pertinente, em nome dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, elencados no subitem abaixo, relativa à execução de serviço de engenharia, compatível em características com o objeto da presente licitação;
 - ii. A Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida com base no Registro de Acervo Técnico - RAT, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 317/86, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, será exigida dos responsáveis técnicos, legalmente habilitados, conforme Resolução nº 1.010/05, do CONFEA.
- 8.5.1. **Demais exigências de Qualificação Técnica deverão obedecer às discriminações do Termo de Referência/Memorial Descritivo (Anexo I deste Edital).**
- 8.5.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital: o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.
- 8.5.3. **O responsável técnico deverá apresentar ao Setor Técnico/Obras da PMA, no primeiro dia de início das obras, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução de Obras.**
- 8.5.4. **O responsável técnico deverá apresentar ao Setor Técnico/Obras da PMA, no dia subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço, a comprovação de inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) no CADASTRO TÉCNICO ECONOMICO SOCIAL do Município de Alegre. Informamos que tal cadastro é realizado pelo Setor de Tributação da PMA. Maiores informações através do endereço de e-mail (tributario.alegre@gmail.com) e telefone (28) 3552-1638.**
- 8.5.5. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 8.6. Documentos relativos à **Documentação complementar**:
- a) Declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
 - b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - c) Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso;
 - d) Declaração assinada pelo Responsável Técnico, de pleno conhecimento das condições relativas à natureza da obra a ser executada;
 - e) Declaração do Licitante de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
 - f) Termo de Renúncia expressa de recurso, nos casos do item 6.7 deste Edital.
- 8.6.1. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.
- 8.6.2. **Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.**
- 8.6.3. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02. A Comissão de Licitação poderá diligenciar, efetuando consulta direta na Internet, para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

8.6.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

- a) *Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;*
- b) *Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;*
- c) *Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;*
- d) *Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Alegre/ES, até o último dia que anteceda a abertura da sessão. Não serão autenticados documentos no momento da sessão.*

8.6.5. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO IX

9. DA PROPOSTA

- 9.1. A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal do licitante.
- 9.2. A proposta deverá indicar:
 - a) *O preço unitário e total para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação;*
 - b) *Planilha orçamentária de serviços e quantidades com valores monetários em reais por item, respeitadas as planilhas de serviços e quantidades constantes da Planilha disponibilizada pela Prefeitura de Alegre, devidamente assinada pelo responsável técnico. A transcrição dos itens e quantidades constantes da planilha deverá ser feita corretamente, sob pena de desclassificação. Os proponentes serão obrigados a fornecer cotação para todos os itens indicados e constantes das planilhas de quantidades de preços anexa a este Edital, também sob pena de desclassificação;*
 - c) *Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado pelo responsável técnico, conforme modelo Anexo ao Edital.*
- 9.3. O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Anexo II, sob pena de desclassificação de sua proposta.
- 9.4. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos a equipe e os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.5. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.
- 9.6. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 9.7. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 9.8. Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

SEÇÃO X

10. DA SESSÃO PÚBLICA

- 10.1. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.3. Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação.
- 10.4. Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- 10.5. Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.
- 10.6. A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.
- 10.7. Caso todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de preço dos licitantes habilitados.
- 10.8. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão e marcará nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.
- 10.9. Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.
- 10.10. Após o final da fase de habilitação, os envelopes nº 02 dos licitantes inabilitados serão devolvidos lacrados.
- 10.11. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.
- 10.12. A intimação do julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 10.13. Após a fase de Habilitação, **não caberá:**
 - a) *Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação;*
 - b) *Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.*
- 10.14. Abertos os envelopes nº 02, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 10.15. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.
- 10.16. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 10.17. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.

SEÇÃO XI

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 11.2. Será desclassificada a proposta final que:
 - a) *Contenha vícios ou ilegalidades;*
 - b) *Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência/Memorial Descritivo;*
 - c) *Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;*
 - d) *Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis.*
- 11.3. A proposta poderá utilizar custos unitários diferentes daqueles fixados neste Edital, desde que o preço global orçado fique **igual ou abaixo** do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado.
- 11.4. Considera-se manifestamente **inexequível a proposta** cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - a) *Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou*
 - b) *Valor orçado pela Administração.*
- 11.5. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 10 (dez) dias para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

SEÇÃO XII

12. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

- 12.1. Classificadas as propostas, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07:
 - a) *A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;*
 - b) *Não ocorrendo a contratação da ME/EPP ou equiparado mais bem classificado, serão convocadas, na ordem classificatória, as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- 12.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §1º e §2º, da LC nº 123/06).
- 12.3. No caso de equivalência de propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para determinar a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
- 12.4. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).
- 12.5. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

SEÇÃO XIII

13. DOS RECURSOS

- 13.1. Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:
 - a) *Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:*
 - I. *Habilitação ou inabilitação do licitante;*
 - II. *Julgamento das propostas;*
 - III. *Anulação ou revogação da licitação;*
 - IV. *Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
 - V. *Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o art. 79, I da Lei nº 8.666/93;*
 - VI. *Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.*
 - b) *Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;*
 - c) *Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Ministro de Estado;*
 - d) *A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.*
- 13.2. O recurso será dirigido à Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
- 13.3. **O recurso só será aceito caso seja protocolada no Setor de Protocolo do Município de Alegre, devidamente assinado por representante legal, devendo ser aberto processo administrativo específico, no prazo acima estipulado.**
- 13.4. A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.
- 13.5. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 13.6. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso. **Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.**
- 13.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XIV

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente HOMOLOGARÁ o procedimento licitatório e ADJUDICARÁ o objeto ao licitante vencedor.
- 14.2. Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SEÇÃO XV

15. DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

- 15.1. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual.
- 15.2. Em caso de aditamento contratual que incorra em modificação da planilha orçamentária originariamente apresentada pelo licitante, os novos valores não poderão acarretar redução, em favor do contratado, da diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

15.3. Garantia Contratual:

- 15.3.1 Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, a ser comprovada no ato da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 15.3.2 A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou*
 - b) Seguro-garantia; ou*
 - c) Fiança bancária.*
- 15.3.3 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.
- 15.3.4 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta do Município, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.
- 15.3.5 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- 15.3.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 15.3.7 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

SEÇÃO XVI

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. O contrato terá vigência de 10 (dez) meses, com prazo de execução de 06 (seis) meses.

SEÇÃO XVII

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 17.1. O contratado obriga-se a:
- a) Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;*
 - b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;*
 - c) Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77.*

SEÇÃO XVIII

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 18.1. O Contratante obriga-se a:
- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.*

SEÇÃO XIX

19. DAS FISCALIZAÇÃO

- 19.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/93, conforme discriminado no Contrato.
- 19.2. A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:
- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;*
 - b) Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos;*
 - c) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;*
 - d) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;*
 - e) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do objeto;*
 - f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;*
 - g) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;*
 - h) Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;*
 - i) Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;*
 - j) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- 19.3. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.
- 19.4. As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.
- 19.5. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 19.6. A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.
- 19.7. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

SEÇÃO XX

20. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

- 20.1. O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 20.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SEÇÃO XXI

21. DO PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 21.2. A Secretaria Municipal de Finanças do Município de Alegre exigirá para liberação da fatura, as Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, válidas, ficando a liberação do processo de pagamento condicionado a efetiva comprovação.

SEÇÃO XXII

22. DAS SANÇÕES

- 22.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
 - a) *Advertência por escrito;*
 - b) *Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;*
 - c) *Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;*
 - d) *Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;*
 - e) *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois decorrido o prazo de 02 (dois) anos.*
- 22.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
 - a) *Advertência por escrito;*
 - b) *Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência;*
 - c) *Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;*
 - d) *Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;*
 - e) *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.*
- 22.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
 - a) *Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;*
 - b) *Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;*
 - c) *Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- 22.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 22.5. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

SEÇÃO XXIII

23. DA RESCISÃO DO CONTRATO

23.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) *O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*
- b) *O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;*
- c) *A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;*
- d) *O atraso injustificado no início do serviço;*
- e) *A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;*
- f) *A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;*
- g) *A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato;*
- h) *O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;*
- i) *O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;*
- j) *A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;*
- k) *A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;*
- l) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;*
- m) *Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;*
- n) *A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;*
- o) *A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;*
- p) *O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;*
- q) *A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;*
- r) *A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;*
- s) *Descumprimento do disposto no art. 27, V da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.*

- 23.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XXIV

24. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 24.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 24.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XXV

25. DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 25.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.
- 25.2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 25.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 25.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.
- 25.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 25.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 25.7. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

SEÇÃO XXVI

26. DO FORO

- 26.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Alegre/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XXVII

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 27.2. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.
- 27.3. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.
- 27.4. Não será considerado atraso aquele que exceder a, no máximo, 10 (dez) minutos dos horários estabelecidos no preâmbulo deste ato convocatório, exceto para o horário de protocolo dos envelopes.
- 27.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

SEÇÃO XXVIII

28. DOS ANEXOS

- 28.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- | | | |
|------------|---|--|
| Anexo I | – | Memorial Descritivo |
| Anexo II | – | Proposta, Planilha e Cronograma |
| Anexo III | – | Modelo de Carta de Credenciamento |
| Anexo IV | – | Modelo de Termo de Renúncia |
| Anexo V | – | Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação |
| Anexo VI | – | Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor (Lei 9.854/99) |
| Anexo VII | – | Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Relativas a Natureza da Obra ou Serviços a serem executados |
| Anexo VIII | – | Declaração do Licitante de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa |
| Anexo IX | – | Minuta de Contrato |

Alegre/ES, 21 de setembro de 2021.

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- ANEXO I -

MEMORIAL DESCRITIVO
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ARQUIVOS EM PDF NO SITE OFICIAL DO MUNICIPIO

ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO

www.alegre.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- ANEXO II -

PROPOSTA
(FOLHA 1)
(MODELO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE/ES
LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021
(FOLHA 1)

PROPOSTA

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente na Lei nº 8.666/93, todas com suas alterações, e as cláusulas e condições constantes deste Edital.
2. Declaramos plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer toda a equipe e os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
3. Declaramos que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.
4. Cotamos como preço global para a execução do objeto desta licitação o valor de: **R\$** _____.
5. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Município/UF, __ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal da licitante)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

CNPJ Nº:

INSC. ESTADUAL Nº:

INSC. MUNICIPAL Nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

PROPOSTA
(FOLHA 2)
(MODELO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE/ES
LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021
(FOLHA 2)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ARQUIVOS EM PDF NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO
ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO
www.alegre.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- ANEXO III -

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021

CARTA DE CREDENCIAMENTO
(MODELO)

Por este instrumento particular credenciamos nosso(a) representante o(a) Senhor(a) _____ portador(a) do CPF nº _____ e carteira de identidade n.º _____ expedida em __/__/____, por _____, estado civil _____ a quem conferimos amplos e especiais poderes para fins e efeitos da licitação referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021, podendo o mesmo interpor recursos, renunciar o direito de recorrer, protestar, assinar documentos, entre eles as atas das sessões públicas de abertura e julgamento da licitação e tudo mais que se fizer necessário ao perfeito e fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

Assinatura
(nome completo número da identidade do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- ANEXO IV -

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021

TERMO DE RENÚNCIA
(MODELO)

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

CNPJ Nº:

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Alegre/ES.

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021 da Prefeitura Municipal de Alegre/ES, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da CPL, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Alegre/ES, __ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- ANEXO V -

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(MODELO)

A _____ (nome da empresa), com sede _____ (endereço completo da empresa), inscrita no CNPJ ou CIC sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei e em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

.

Município/UF, __ de _____ de 2021.

(assinatura do Responsável Legal da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- ANEXO VI -

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021

DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DE MENOR
(MODELO)

A _____ (nome da empresa), com sede _____ (endereço completo da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ (nome do representante legal), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.

Município/UF, __ de _____ de 2021.

(assinatura do Responsável Legal da Empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- ANEXO VII -

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES RELATIVAS DA OBRA
(MODELO)

A _____ (nome da empresa), com sede _____ (endereço completo da empresa), inscrita no CNPJ ou CIC sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos relativamente ao objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem evenças técnicas ou financeiras com o município de Alegre/ES.

Município/UF, __ de _____ de 2021.

(assinatura do Responsável Legal da Empresa)

(assinatura do Responsável Técnico)
CREA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- ANEXO VIII -

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO
SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA
(MODELO)

Pelo presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, DECLARA, para fins de participação na Licitação denominada TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021, instaurada pela Prefeitura Municipal de Alegre/ES, que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento ao artigo 18, inciso XII da Lei nº 12.708/2012 – LDO/2013.

Município/UF, __ de _____ de 2021.

(assinatura do Responsável Legal da Empresa)

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- ANEXO IX -

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

- CONTRATO Nº ____/2021 -

CONTRATO Nº ____/2021, TENDO COMO OBJETO A _____,
 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES,
 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES E A EMPRESA
 _____, VENCEDORA DA TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2021.

O **MUNICÍPIO DE ALEGRE**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Parque Getúlio Vargas, 01, nesta cidade de Alegre/ES – CEP: 29.500-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.101/0001-35, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **Nemrod Emerick**, brasileiro, casado, CI nº 1.398.371/SSP-ES e do CPF nº 270.485.428-96, residente e domiciliado na Rua Gabriel Simão, 124, Bairro Chácara da Serra, Alegre/ES, CEP: 29.500-000, denominado **CONTRATANTE**, tendo como ente interveniente a Secretário Executivo de Obras, Saneamento e Serviços Urbanos – SEOSU, neste ato representada por seu Secretário, e de outro lado a Empresa _____, vencedora da Tomada de Preços nº ____/2020, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu sócio, Sr. _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, que ajustam o presente **CONTRATO** objetivando a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de _____, para atender as necessidades do Município de Alegre/ES, com fundamento na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em conformidade o que disciplinam o Proc. Nº _____ e o Edital da Tomada de Preços nº ____/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

Contratação empresa especializada na execução dos serviços de _____, para atender as necessidades do Município de Alegre/ES, conforme Termo de Referência e planilha de preços, incluindo o fornecimento de toda a equipe e os materiais/maquinários necessários à execução dos serviços, de acordo com o discriminado na planilha vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de **execução indireta**, **sob o regime de empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 10, inciso II, “b” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

A Contratante pagará a Contratada, pelo serviço aqui ajustado, a importância de **R\$ _____** (**valor por extenso**), conforme detalhamento constante da planilha vencedora.

§1º. Os preços pactuados poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste instrumento, limitada à variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que passe a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

CLÁUSULA QUARTA

4. DO FATURAMENTO

A Contratada deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do tributo incidente relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

§1º. Nas guias de recolhimento do Tributo deve constar o número da nota fiscal correspondente.

§2º. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento: Nome e CNPJ da empresa tomadora; Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem e Número do Contrato.

§3º. A Secretaria Municipal de Finanças do Município de Alegre exigirá para liberação da fatura, as Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, válidas. Ficando a liberação do processo de pagamento condicionado a efetiva comprovação da quitação.

§4º. A Guia mencionada no §2º deverá demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para o presente Contrato, acompanhada da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

§5º. Quanto ao INSS, na GRPS deverá constar do campo outras informações os seguintes dados: Nome e CNPJ da empresa tomadora; Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços às quais se vincularem; Número do contrato e Número efetivo de empregados.

§6º. A PMA poderá solicitar, a qualquer tempo, as folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução dos serviços.

§7º. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a Contratada apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos Competentes relativas aos débitos Federal, Estadual e Municipal e FGTS.

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada, pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, até o quinto dia útil após a conclusão da parcela convencionada.

§1º. Caberá a Contratada, no 1º (primeiro) dia útil após a conclusão da parcela, comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

§2º. Após recebimento do objeto a Contratada deverá apresentar a fatura no máximo em 02 (dois) dias úteis.

§3º. A fatura será paga até o 30º (trigésimo) dia da sua apresentação mediante a apresentação conjunta da medição correspondente a etapa/fase, **vedada à antecipação**. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

§4º. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura, exceto no caso de eventuais reajustes ou medições parciais, conforme definidos na cláusula terceira deste.

§5º. Cabe a Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste e demais documentos comprobatórios do acréscimo pleiteado.

§6º. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, e demais leis pertinentes ao tema.

§7º. Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão *a posteriori*, quando da disponibilidade do índice definitivo para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

CLÁUSULA SEXTA

6. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante efetuará avaliação dos serviços executados pela Contratada, emitindo relatório das irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços. Não obstante a expedição da medição, na qual deverá constar o que foi executado, em qual quantidade, e se foi executado conforme o contratado, ou seja, nas formas e condições estabelecidas, além da compatibilidade com o cronograma físico financeiro estipulado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá início a partir da data da assinatura, **com vigência de 10 (dez) meses**, com início de execução do serviço a partir da emissão da Ordem de Serviço, sendo permitida sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

8. DAS FONTES DE RECURSOS

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta da dotação: _____.

CLÁUSULA NONA

9. DAS GARANTIAS

A Contratada garante a execução deste Contrato em uma das modalidades relacionadas abaixo, como definido no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ _____ (valor por extenso)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade de 30 (trinta) dias após a data prevista para o vencimento do referido contrato, que torna-se parte integrante do presente ajuste. MODALIDADES em:

- a) Caução dinheiro ou em títulos da dívida pública da União; ou
- b) Fiança bancária; ou
- c) Seguro garantia.

Parágrafo Único: A Contratante restituirá ou liberará a garantia ofertada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da declaração de término da execução do Contrato, conforme §4º, do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§1º. Compete à Contratada:

- a) Executar o serviço ajustado nos termos da planilha vencedora;
- b) Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- c) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- d) Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessário, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- e) Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução do serviço contratado, os quais deverão ser de qualidade comprovada;
- f) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à Contratante a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;
- g) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços objeto do presente Contrato;
- h) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo a Contratada integralmente por sua ação, omissão, negligência, imprudência e imperícia;
- i) Executar o serviço ajustado nos termos do Edital e Termo de Referência vinculados a este Contrato;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- k) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º. É de responsabilidade da Contratada, solicitar ao Município, caso seja necessário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os Aditivos Contratuais de prazo e de valores, devidamente justificados. No caso de aditivo contratual de valores, o procedimento deverá ser norteado por documentos comprobatórios da necessidade, além da autorização do Fiscal do Contrato.

§3º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PMA, até que seja feita a regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

§4º. Compete à Contratante:

- a) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA ONZE

11. DAS PENALIDADES

§1º. Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) *Advertência;*
- b) *Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;*
- c) *Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;*
- d) *Suspensão para contratar com a Administração;*
- e) *Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Municipal.*

§2º. Antes da aplicação de qualquer das penalidades a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

- a) *A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;*
- b) *As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na cláusula décima primeira, §1º;*
- c) *As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do §1º desta cláusula.*

§3º. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” do §1º.

§4º. A multa moratória será calculada no momento em que ocorreu o fato gerador, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§5º. A Administração poderá considerar outros fatos que não o simples atraso na execução do Contrato para entender rescindido o Contrato.

§6º. As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas de reajuste.

§7º. Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração poderá a Contratante, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do §1º.

§8º. Se os danos restringirem-se à Administração Contratante será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§9º. Se puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

§10. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) *Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;*
- b) *Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;*
- c) *Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.*

CLÁUSULA DOZE

12. DA RESCISÃO

§1º. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização, os seguintes casos:

- a) *O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*
- b) *A lentidão no cumprimento do contrato que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;*
- c) *Atraso injustificado no início dos serviços;*
- d) *Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à PMA;*
- e) *A subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a anuência prévia da PMA, que deverá aprovar o Contrato de sub-empregada assinado entre a Contratada e a Subcontratada, conforme artigo 72 da Lei 8666/93;*
- f) *Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na formas do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo da PMA, prejudique a execução do Contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário Municipal da Pasta, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

§2º. O valor das multas aplicadas poderá atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

§3º. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA TREZE

13. DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado, nos termos da Lei nº 8.666/93, desde que preencha os seguintes requisitos:

- a) *pedido formal devidamente justificado e assinado pelo Secretário da pasta interveniente, como também assinatura do Secretário de Obras no caso dos contratos que tenham como objeto construções, ampliações e reformas;*
- b) *planilha orçamentária e cronograma (no caso de obras);*
- c) *identificação dos itens a serem aditados (nos demais casos);*
- d) *dotação orçamentária e disponibilidade financeira;*
- e) *parecer jurídico;*
- f) *autorização do Chefe do Executivo.*

CLÁUSULA QUATORZE

14. DOS RECURSOS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINZE

15. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

A fiscalização será realizada pela empresa contratada pelo Município para acompanhar a execução dos serviços de engenharia civil a serem prestados no Município de Alegre/ES e pelo responsável do Setor Técnico/Obras, FISCAL para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme discriminado no Contrato.

§1º. A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

- a) *Emitir ART/RRT específica de fiscalização do objeto deste contrato;*
- b) *Visitar a obra no mínimo três vezes por semana, onde deverá manter relatório fotográfico do início e do final da obra, sendo que em serviços prolongados (mais que duas semanas) deverão existir relatórios intermediários;*
- c) *Cobrar semanalmente e no final da obra relatório de acompanhamento dos serviços;*
- d) *Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;*
- e) *Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos;*
- f) *Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;*
- g) *Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;*
- h) *Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do objeto;*
- i) *Exercer rigoroso controle sobre a execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;*
- j) *Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;*
- k) *Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;*
- l) *Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

§2º. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.

§3º. As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.

§4º. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

§5º. A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

§6º. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

CLÁUSULA DEZESSEIS

16. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o responsável identificado no preâmbulo do presente instrumento.

CLÁUSULA DEZESSETE

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do Contrato poderá, ainda, ocorrer de forma amigável por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

§1º. Fica eleito o foro da cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição e, conseqüentemente, produza seus efeitos legais.

Alegre/ES, ____ de _____ de 2021.

Contratante (PMA)

Contratada